Lei nº. 919/2011.

"Cria o Programa Transporte Cultural destinado a fornecer transporte e deslocamento de cidadãos para eventos, nos termos que especifica e dá outras providências".

O Povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, **aprovou** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Transporte Cultural" destinado a fornecer aos habitantes do Município de Araporã transporte e deslocamento para a participação em palestras, treinamentos, manifestações culturais e eventos esportivos na forma especificada em lei.

Art. 2º - O programa de que trata o art. 1º será administrado pela Secretaria de Administração, mediante requerimento escrito, devendo constar do mesmo o número de participantes, comprovação do evento, nome e CPF de todos os cidadãos que serão transportados, horário de saída e previsão de chegada.

Parágrafo Único – Não haverá transbordo dentro do Município de Araporã, o transporte partirá de um único ponto e retornará ao mesmo local na data e hora avençados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação prevista no orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 06 dias do mês setembro de 2011.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 919/11
DATA 06/09/2011
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal